



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 656/2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A
DISPONIBILIZAR O ACESSO GRATUITO À INTERNET
WI-FI EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS,
ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, PRAÇAS
E ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

**O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:**

Art. 1º O município de Carandaí fica autorizado a disponibilizar o acesso gratuito à internet WI-FI em repartições públicas, escolas municipais, unidades de saúde, praças e espaços públicos de grande circulação.

Art. 2º O acesso à rede Wi-Fi livre será implementado gradualmente, conforme a disponibilidade técnica e financeira do Município, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias público-privadas.

Parágrafo único: No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do acesso à rede Wi-Fi Livre, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 3º O acesso ao serviço será realizado mediante a distribuição de senhas a usuários externos, obedecendo ao limites técnicos estabelecidos. A senha será liberada para os usuários que se cadastrarem em formulário próprio disponibilizado pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 4º O município deverá restringir e proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º O Município deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de acesso à internet WI-FI, bem como orientações de utilização.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais que resulte do acesso à internet gratuita deverá respeitar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º O município deverá regulamentar a presente lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 07 de outubro de 2022.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade autorizar a disponibilização de acesso gratuito à internet WI-FI em repartições públicas, escolas municipais, unidades de saúde, praças e espaços públicos de grande circulação.

O acesso à internet é primordial ao cidadão em todas as atividades do dia a dia. Seja para efetuar uma ligação, solicitar um serviço, realizar pagamentos, entre outras coisas, sem internet tudo fica mais complexo.

No mundo atual, totalmente conectado e dependente da informação em tempo real, a disponibilização do acesso à internet em estabelecimentos públicos torna-se indispensável, até como forma de exercício pleno da cidadania.

Nesse sentido, o objetivo do presente processo é permitir ao município a disponibilização de acesso gratuito à internet para usuários em diversos locais e espaços públicos. Para evitar o uso indevido da rede, serão atribuídas senhas a usuários externos. Além disso, haverá controle de conteúdo, e privacidade no tratamento dos dados pessoais coletados durante a prestação do serviço ao usuário.

Ressalto que tal projeto é primordial ao desenvolvimento de nossa cidade, uma vez que possibilitará ao cidadão o acesso a um serviço básico, porém primordial nos tempos modernos: a internet.

Assim sendo, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 07 de outubro de 2022.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Vereador